



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS**

79.876/2019

EDITAL Nº. 372/2019 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 094/2019. COM ALTERAÇÕES. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios e/ou caixas de água dos prédios e seus anexos no Município de Canoas/RS. Propostas: até às 09 horas do dia 30/09/2019. Abertura: 09 horas e 01min do dia 30/09/2019. Disputa: 09 horas e 10 minutos do dia 30/09/2019. Edital: site: www.pregaobanrisul.com.br; www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.canoas.rs.gov.br.

Secretário Municipal das Licitações



EDITAL Nº. 372/2019, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 094/2019.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CANOAS (RS), por intermédio de sua Secretaria Municipal das Licitações (SML), Diretoria de Compras e Formação de Preço (DCFP) torna pública a licitação acima identificada, que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios e/ou caixas de água dos prédios e seus anexos no Município de Canoas/RS, descritos no Anexo I – Termo de Referência e que se processará na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com o critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO, nos termos deste edital e de seus anexos e em conformidade com as disposições da Lei 10.520/2002, do Decreto Municipal 829/2009 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993,

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006.

1.2. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, pela utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal Eletrônico do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A., sendo os trabalhos conduzidos pelo(a) pregoeiro(a), com o suporte de sua equipe de apoio, os quais, juntamente, com a autoridade competente, formam o conjunto de operadores do sistema do pregão eletrônico.

1.3. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E REALIZAÇÃO: edital disponível no site: Prefeitura Municipal de Canoas, www.canoas.rs.gov.br. Link: licitações e também no site do Banrisul: www.pregaobanrisul.com.br; www.pregaoonlinebanrisul.com.br, opção Acesso Identificado. Realização: Banrisul: www.pregaobanrisul.com.br; www.pregaoonlinebanrisul.com.br, opção Acesso Identificado.

1.4. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: até às 09 horas do dia 30/09/2019.

1.5. ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: às 09 horas e 01 minuto do dia 30/09/2019.

1.6. INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS: às 09 horas e 10 minutos do dia 30/09/2019.

1.7. TEMPO DE DISPUTA: a critério do(a) pregoeiro(a) (por item), acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.

1.8. REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília – DF.

1.8.1. A(s) licitante(s) deverá(ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e o horário para início da disputa.

1.9. Impugnações ao edital, caso interpostas, deverão ser dirigidas ao(à) pregoeiro(a) até dois dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas financeiras, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br.

1.9.1. Não serão aceitos se remetidos via correio.

1.10. Pedidos de esclarecimento devem ser dirigidos ao(à) pregoeiro(a) até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas financeiras, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br.

1.10.1. Não serão aceitos se remetidos via correio.

1.11. Expediente externo: SML/DCFP de segunda a sexta- feira, das 8 horas às 18 horas. Eventuais alterações de horário do expediente externo serão publicadas no Diário Oficial do



Município (DOMC) disponível no site: www.canoas.rs.gov.br – link: Publicações e mural oficial: sito rua Frei Orlando, nº. 199, térreo, Centro - Canoas/RS, cabendo às licitantes realizar o acompanhamento.

1.12. Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e de cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Lei 8.666/1993;

Anexo III – Modelo de declaração de que não está incurso nos impedimentos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006;

Anexo IV - Minuta da ata de Registro de Preços;

Anexo V – Formulário de dados da empresa;

Anexo VI - Declaração de pleno conhecimento;

Anexo VII – Minuta de contrato;

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação todas as ME's e EPP's interessadas que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos e que estejam cadastrados/credenciados junto à Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, pelo site www.pregaobanrisul.com.br ou www.cecom.rs.gov.br.

2.2. Não poderão participar da presente licitação as ME's e EPP's interessadas temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidos de contratar com a administração, bem como declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas suas esferas federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, incisos III e IV da Lei 8.666/1993.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, ainda, os enquadrados nas hipóteses do artigo 9º da Lei 8.666/1993.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, as ME's e EPP's interessadas em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal junto ao provedor do sistema conforme item 2.1.

3.2. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3. A chave de identificação e a senha recebida junto à CELIC poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANRISUL S/A (provedor do sistema) ou ao Município de Canoas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA PROPOSTA FINANCEIRA

4.1. A proposta financeira deverá ser elaborada e enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio do sistema, o qual deverá conter as seguintes informações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as suas características técnicas e outros elementos que identifiquem suas especificações (conforme anexo I) ou declaração de que atende ao edital na íntegra como complementação da descrição do objeto.



4.1.2. A escolha do material a ser utilizado para a comprovação das especificações técnicas do objeto proposto, quando solicitado, fica a critério da licitante, ressaltando-se que será desclassificado aquele que, seja qual for o motivo, venha a apresentar a documentação incompleta ou deixe de comprovar qualquer característica do objeto proposto ou não atenda a todas as exigências constantes no edital.

4.1.3. O encaminhamento de proposta financeira pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

4.1.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.1.5. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.2. Observações relativas à proposta financeira.

4.2.1. O preço proposto será cotado em reais e será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

4.2.2. A omissão na proposta financeira em relação a exigências do edital importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.

4.2.3. O encaminhamento de proposta financeira pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital e em seus anexos.

4.2.4. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) preço(s) até, no máximo, sete algarismos após a vírgula.

4.2.4.1. Algarismos excedentes ao permitido pelo item supra, serão simplesmente desconsiderados, sem quaisquer arredondamentos.

4.2.5. Quando ao preço proposto, os reajustes obedecerão o Decreto Municipal 354/2015 e 12/2013, Lei 10.192/2001 e 10.520/2012.

4.2.6. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta financeira, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo sessenta dias.

4.2.7. Encerrada a fase de lances, a licitante vencedora deverá apresentar proposta financeira com os valores dos itens, considerando que o valor total global deverá ser distribuído de acordo com o valor final ofertado, sendo que os valores internos não poderão ser superiores aos valores máximos aceitáveis constantes do termo de referência.

5. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço do item, observando-se o disposto no artigo 4º, inciso X da Lei 10.520/2002.

5.2 Análise da proposta financeira pelo(a) pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo preliminarmente desclassificada a proposta financeira.

5.2.1. Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixados no edital.

5.2.2. Que apresente preços manifestamente inexequíveis.



5.2.3. Que não contiver informações suficientes que permita a perfeita identificação do objeto licitado.

5.3. Encerrada a etapa de lances, será efetuada outra análise das propostas financeiras apresentadas, sendo desclassificadas as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores aos preços praticados no mercado, bem como aos preços unitários e totais estabelecidos no Anexo I.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Registro comercial no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.

6.1.2 Declaração formal, conforme Anexo II, de cumprimento dos requisitos de habilitação.

6.1.3. Declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo do Anexo III), assinada por representante legal e por contador ou técnico em contabilidade.

6.1.3.1. A declaração citada (modelo do Anexo III) deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e a sua assinatura, com firma reconhecida em cartório.

6.1.3.2. A licitante que escolher pelo Cartão de Registro Cadastral (CRC), ficará dispensada da apresentação do documento referido neste subitem, desde que tenha o campo declaração de enquadramento como ME/EPP/MEI preenchido e em vigor.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1.4. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante e de débito trabalhista, na forma da lei. A prova de regularidade fiscal deverá abranger todos os tributos e será efetuada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa aos tributos federais, incluindo a seguridade social, expedida nos termos do Decreto Federal 5.512/2005 e da Portaria Conjunta RFB/PGFN1.751/2014;

b) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais, expedida pela secretaria e/ou delegacias da fazenda estadual;

c) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos municipais, expedida pela secretaria municipal da fazenda do município relativo ao domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

6.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com a apresentação do Certificado de Regularidade (CRF).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.6. Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

6.1.7. Comprovação de capacidade técnica, através da apresentação de Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.

6.1.7.1. O Atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do objeto fornecido e local do fornecimento.



6.1.8. Alvará Sanitário expedido pela Agência de Vigilância Sanitária da sede do licitante para atividade compatível com o objeto licitado;

6.1.9. Registro ou inscrição da licitante, bem como do profissional técnico habilitado, sendo habilitados os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário ou químico, sendo portanto aceitos os seguintes registros: CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária, CRBIO – Conselho Regional de Biologia, CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CRF – Conselho Regional de Farmácia e CRQ- Conselho Regional de Química;

6.1.10. Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;

6.2. Observações relativas aos documentos de habilitação.

6.2.1. Declaração de pleno conhecimento do objeto, conforme modelo anexo, assinada por um dos responsável legal da empresa, dando ciência dos locais de realização dos serviços e conhecimento das distâncias, das condições de acesso e trafegabilidade, entre outros fatores, ficando assim assegurado de que possuem total conhecimento da estrutura logística e operacional que terão que dispor para atendimento das demandas refere ao objeto deste termo, no que tange a relação de distâncias, locais e cronograma de execução.

6.2.2. A declaração de pleno conhecimento do objeto não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes que após a apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

6.2.3. Os documentos relativos à fase de habilitação deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, para verificação da autenticidade das cópias e posterior devolução, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que o(a) pregoeiro(a), se entender necessário, poderá diligenciar para averiguar a sua autenticidade, habilitando ou não a licitante em função desta diligência.

6.2.4. Não será causa de inhabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

6.2.5. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a noventa dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

6.2.6. Caso a licitante seja cadastrada junto ao Município de Canoas (RS), poderá apresentar o Cartão de Registro Cadastral (CRC) em substituição dos documentos relacionados nos itens 6.1.1, e 6.1.2., em substituição dos documentos relacionados nos itens 6.1.3; 6.1.4; 6.1.5., 6.1.6, ambos dentro de seu prazo de validade. Os demais documentos solicitados e que não estejam relacionados no CRC, deverão ser apresentados, sob pena de inhabilitação da licitante.

6.2.7. O CRC somente se prestará à substituição dos documentos referidos no item anterior se estiverem dentro de seu prazo de validade. Não será admitida a inclusão de documento para revalidação de CRC vencido.

6.2.8. Será examinada a documentação da(s) licitante(s) que tenha(m) sua(s) proposta(s) financeira(s) classificada(s) em primeiro lugar para fins de registrar os preços. Considerando a possibilidade de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro que venha a acarretar a alteração da ordem de classificação das propostas financeiras, nos termos do Decreto Municipal 354/2015, serão solicitados os documentos de habilitação das demais licitantes classificadas e na ordem de classificação.

7. DO PROCEDIMENTO



7.1. Da etapa eletrônica de lances e da classificação das propostas.

7.1.1. Os lances ofertados serão pelo menor preço por item.

7.1.2. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.1.3. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.

7.1.4. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances, retomando, o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.1.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa as licitantes, mediante mensagem eletrônica, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.1.6. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública no seu tempo normal, transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, fim do qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.

7.1.7. Quando houver uma única licitante ou uma única proposta válida, caberá ao(à) pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

7.1.8. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta financeira de menor preço e os valores praticados no mercado e estimado no Anexo I – Termo de Referência para a contratação.

7.1.9. Nas situações a que se referem os subitens 7.1.7 e 7.1.8, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.1.10. Facultativamente, o(a) pregoeiro(a) poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido um preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.1.11. O(A) pregoeiro(a) anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.1.12. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se a licitante às sanções deste edital.

7.1.13. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta financeira que apresentou menor preço quanto à compatibilidade deste em relação aos preços praticados no mercado e ao estimado no Anexo I – Termo de Referência para contratação, classificando ou desclassificando preliminarmente proposta financeira ofertada.

7.1.14. Em sendo desclassificada a proposta financeira de menor preço, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta financeira de segundo menor preço, negociando com o licitante a redução do preço apresentado, objetivando a obtenção de preço melhor.

7.1.15. Caso necessário, o procedimento do item 7.1.14. ocorrerá sucessivamente até que se obtenha proposta classificada em primeiro lugar.

Da etapa física de classificação da proposta e da habilitação

7.2. A licitante que apresentar proposta que não seja aceitável e/ou documentos de habilitação que não atendam às exigências editalícias será desclassificada e/ou inabilitada e o(a)



pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, conforme item 7.1.14. do edital, até encontrar proposta que o atenda e cuja licitante atenda às exigências habilitatórias. Também nessa fase o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.2.1. Constatando o atendimento das exigências previstas no edital, a licitante será declarada a vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo(a) pregoeiro(a).

7.3. A licitante que teve a proposta financeira classificada em primeiro lugar deverá apresentar ao(à) pregoeiro(a), via e-mail, até o final do expediente do dia útil seguinte ao encerramento da disputa, a proposta financeira com a relação de todos os itens, com seus respectivos preços unitários, e os documentos de habilitação exigidos no item 6.1, devendo encaminhar os originais no prazo máximo de três dias úteis a contar do encerramento da disputa.

7.3.1. O(A) pregoeiro(a), a seu exclusivo critério e objetivando agilizar o processamento da licitação, poderá dispensar a licitante de apresentar os documentos exigidos via e-mail, por solicitação da licitante.

7.3.2. A licitante sendo cadastrada no DCFP e tendo apresentado o CRC na licitação, dentro do prazo de validade, deverá apresentar apenas os documentos não abrangidos pelo CRC, conforme dispõe o item 6.2.4.

7.3.2.1. Não sendo a licitante cadastrada junto ao DCFP ou estando o licitante com o CRC vencido, deverá apresentar todos os documentos exigidos no edital.

7.3.3. A proposta financeira e os documentos de habilitação deverão ser apresentados na forma original ou por cópia autenticada, no prazo de até três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública. Será considerado apenas o recebimento, pelo(a) pregoeiro(a) dos documentos e anexos exigidos e não sua postagem.

7.3.3.1. A proposta financeira e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados para o endereço rua Frei Orlando, 199, 4º andar – Centro/Canoas/RS.

8. DOS RECURSOS

8.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante que desejar recorrer poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (sala de disputa/mensagens desbloqueadas), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de vinte minutos. Caso interposto o recurso, deverá ser dirigido ao(à) pregoeiro(a) indicando a Secretaria Municipal das Licitações – Comissão de Registro de Preços, bem como o número do edital e da licitação (concorrência pública ou pregão na forma presencial ou eletrônica), para o endereço rua Frei Orlando nº 199, 4º andar, Canoas/RS, CEP 92.010-280 ou junto à Central do Cidadão, rua Ipiranga, 120, térreo, Centro, Canoas (RS), (horário de atendimento das 08:00 às 17:00), no prazo de três dias a contar da manifestação no sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começara a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Será considerado apenas o recebimento, pelo(a) pregoeiro(a), dos documentos, e não sua postagem.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto, pelo(a) pregoeiro(a), ao vencedor do certame.

8.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo ou, ainda, que não atendam as condições estabelecidas neste edital.

8.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.



8.5 As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados durante os prazos referidos no subitem 8.1., nos autos do processo no DCFP, bem como no sistema eletrônico.

8.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Havendo recursos, o(a) pregoeiro(a) os apreciará e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

8.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a adjudicação do objeto à licitante vencedora, a autoridade competente homologará a licitação.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A Comissão de Registro de Preços do SML/DCFP convocará regularmente a licitante vencedora para assinar a ata de registro de preços, dentro prazo de dois dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 10.3.

10.2. É facultado à administração, quando a convocada não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem prejuízo da sanção prevista no item 10.3.

10.3. Quem convocado não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração e será descredenciado no DCFP pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo às penalidades previstas na ata de registro de preços.

10.4. As cláusulas relativas ao registro de preços, reajuste e atualização dos preços, bem como prazos, condições gerais, obrigações, fiscalização, pagamentos, penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, estão previstas no edital e deverão ser atendidas na íntegra pela(s) licitante(s) vencedora(s), bem como pelas licitantes que tiverem suas propostas financeiras classificadas e seus preços registrados e que venham a ter o menor preço em virtude de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro.

10.5. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar a ata de registro de preços ou solicitar reajuste do preço e/ou reequilíbrio econômico-financeiro do objeto cujo resultado deferido elevar seu preço a preço maior do que o segundo menor preço registrado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, conforme disposição do Decreto Municipal 354/2015. Neste caso persistirão as obrigações referidas neste edital e na ata de registro de preços para o novo fornecedor detentor do menor preço.

10.6. Observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, a administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela administração, observadas as condições do edital e o preço registrado.

10.7. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, assegurado o direito de preferência ao detentor da ata de registro de preços, em igualdade de condições de acordo com o Decreto Municipal 354/2015.



11. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de registro de preços oriunda desta licitação poderá ser aderida (adesão a ata por carona) mediante o cumprimento das seguintes fases a serem ultrapassadas: recebimento da manifestação de interesse em aderir a uma ata de registro de preços gerenciada pelo município; resposta ao órgão interessado, indicando os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados; interesse do fornecedor em atender ao pedido observadas as condições estabelecidas na ata, optando pela aceitação ou não do fornecimento e desde que esta adesão não comprometa o fornecimento do material/serviço ao Município de Canoas.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

12.1. LIMPEZA COM DESINFECÇÃO BACTERIOLÓGICA DE CAIXAS D'ÁGUA:

12.1.1. a contratada deverá executar os serviços de lavagem e desinfecção com análise bacteriológica e da potabilidade da mesma, com equipamentos, máquinas e serviços de laboratório em perfeitas condições de apresentar os melhores resultados, em cada reservatório internos ou externos no período de 12 meses.

12.2. A quantidade dos serviços foi estimada para fins de licitação de acordo com o número de prédios e caixas d'água existentes na presente data.

12.2.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a Portaria RS/SES Nº 1237 de 28/11/2014 que Estabelece os procedimentos para as empresas que prestam o serviço de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água para consumo humano, nos Prédios e Habitações Coletivas e Individuais, no Estado do Rio Grande do Sul.

12.3. A contratada deverá executar o serviço de lavagem em todos os reservatórios dos prédios conforme solicitação da seguinte forma:

- a) Após 6 meses da primeira lavagem deverá ser procedida a segunda lavagem e desinfecção;
- b) A contratada deverá oferecer uma garantia de 180 dias após a última lavagem.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento se dará em até 30 dias a contar da data do protocolo da nota fiscal/fatura mediante apresentação de.

13.1.1 Nota fiscal/fatura.

13.1.2. Certidões negativas de INSS e FGTS da contratada.

13.1.3. Termo de fiscalização aprovado e emitido pelo órgão requisitante.

13.2. As faturas correspondentes deverão ser apresentadas junto à Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF/UL), sito a Avenida Getúlio Vargas, nº.5001, Centro, Canoas/RS.

13.3. As notas fiscais/faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.

14.1. DAS PENALIDADES

14.1.1. A participação na licitação sujeita as penalidades que seguem.

14.1.1.1. Quanto procedimento da licitação.

14.1.1.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de um ano e multa compensatória equivalente a 30% sobre o valor da multa apurada por inexecução total, considerando a tabela de referência;

14.1.1.1.2. A inabilitação decorrente da interpretação subjetiva da área técnica quanto à comprovação da capacidade técnica ou econômica não será fato gerador para a aplicação da penalidade prevista no subitem anterior.

14.1.1.1.3. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de seis meses.



14.1.1.1.4. Deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa compensatória, calculada sobre o valor da proposta, atualizada até o momento da notificação para apresentação da defesa.

15. DOS PREÇOS REGISTRADOS.

15.1. Os preços registrados deverão ser atuais, em valores unitários, incluindo, além do objeto licitado, todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, quando necessário e previsto em edital, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, os seguros de qualquer natureza e cobertura, as instalações, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

15.2. Dentro do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta e estando o registro de preços em vigência, poderá o detentor do preço registrado / compromitente, pleitear o reequilíbrio deste.

15.2.1. Os pedidos de reequilíbrio de preços serão processados e analisados pela CRP de acordo com a legislação Federal e Municipal aplicável.

15.2.2. Somente serão concedidos pedidos de reequilíbrio quando o preço, após a incidência do índice aplicável, não ultrapassar o valor de mercado.

15.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo à CRP promover as necessárias negociações junto aos fornecedores / prestadores de serviços, mediante solicitação formal do detentor do preço registrado/compromitente encaminhada via Central de Atendimento ao Cidadão à CRP, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos. Bem como pesquisa de mercado ou documento que comprove o real aumento de valores no mercado e não somente no fornecedor da empresa.

15.3.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CRP deverá:

- a) Convocar o fornecedor / prestador de serviços, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor / prestador de serviços será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores / prestadores de serviços visando a igual oportunidade de negociação;

15.3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor / prestador de serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CRP poderá:

- a) Se o requerimento for apresentado à CRP antes do recebimento do instrumento contratual (Nota de Empenho ou outro instrumento hábil expedido pela Administração, cfe. Art. 62, caput e §2º, da Lei 8666/93) para compra ou prestação de serviços ou dentro do prazo para seu cumprimento, e for confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, reverterem o preço registrado ou liberar o fornecedor / prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis; e



b) Convocar os demais fornecedores / prestadores de serviços visando a igual oportunidade de negociação;

c) Se o requerimento for apresentado à CRP após o recebimento do instrumento contratual (Nota de Empenho ou outro instrumento hábil expedido pela Administração, cfe. Art. 62, caput e §2º, da Lei 8666/93) para compra ou prestação de serviços e transcorrido o prazo para seu cumprimento, e for confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, reverem o preço registrado ou liberar o fornecedor / prestador de serviços do compromisso assumido, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa cabível, em ambos os casos; e d) Convocar os demais fornecedores / prestadores de serviços visando a igual oportunidade de negociação;

15.3.3. Não havendo êxito nas negociações, a CRP deverá proceder à revogação do item no Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.4. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Servirão de cobertura para as despesas do presente Edital as dotações orçamentárias constantes dos Pedidos e Autorizações para a aquisição do respectivo objeto conforme Minuta do Termo de Compromisso de Registro de Preços anexa.

16.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados no SML/DCFP, localizado a Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, fone (051) 3236 3099, no horário constante do item 1.11.

16.4. As dúvidas e controvérsias oriundas da licitação serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

Prefeitura Municipal de Canoas, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Delmar Antônio Kunrath
Secretário Municipal das Licitações



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios e/ou caixas de água dos prédios vinculados ao Município de Canoas e seus anexos, sendo observadas as exigências da Legislação.

2. Justificativa:

A contratação do serviço acima citado visa atender as constantes demandas por estes no âmbito dos prédios pertencentes ao Município, atendendo assim os preceitos legais e também resguardando os munícipes e público em geral da possibilidade de colocar sua saúde em risco pelas doenças inerentes.

3. Qualificação Técnica:

3.1. A empresa licitante deverá atender plenamente às normas e leis pertinentes ao ramo de atividade, objeto do presente Termo, sendo exigidos, para fins de habilitação técnica no processo licitatório, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

a) Alvará Sanitário expedido pela Agência de Vigilância Sanitária da sede do licitante para atividade compatível com o objeto licitado;

b) Registro ou inscrição da licitante, bem como do profissional técnico habilitado, sendo habilitados os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário ou químico, sendo portanto aceitos os seguintes registros: CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária, CRBIO – Conselho Regional de Biologia, CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CRF – Conselho Regional de Farmácia e CRQ- Conselho Regional de Química.

c) Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;

d) Atestado (s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4. Declaração Conhecimento:

4.1 – A Contratada deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto, assinada pelo responsável legal da empresa, dando ciência dos locais de realização dos serviços e conhecimento das distâncias, das condições de acesso e trafegabilidade, entre outros fatores, ficando assim assegurado de que possuem total conhecimento da estrutura logística e operacional que terão que dispor para atendimento das demandas refere ao objeto deste Termo, no que tange a relação de distâncias, locais e cronograma de execução. Este item, por si só, não será motivo de inabilitação do certame .

5. Especificações dos serviços:

5.1. – LIMPEZA COM DESINFECÇÃO BACTERIOLÓGICA DE CAIXAS D'ÁGUA: a contratada deverá executar os serviços de lavagem e desinfecção com análise bacteriológica e da potabilidade da mesma, com equipamentos, máquinas e serviços de laboratório em perfeitas condições de apresentar os melhores resultados, em cada reservatório internos ou externos no período de 12 meses.

5.1.1. – A quantidade dos serviços foi estimada para fins de licitação de acordo com o número de prédios e caixas d'água existentes na presente data.

5.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a Portaria RS/SES Nº 1237 de 28/11/2014 que estabelece os procedimentos para as empresas que prestam o serviço de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água para consumo humano, nos Prédios e Habitações Coletivas e Individuais, no Estado do Rio Grande do Sul.



6. Metodologia de DESINFECÇÃO BACTERIOLÓGICA DE CAIXAS D'ÁGUA:

6.1 – Serviços preventivos e corretivos:

- a). Esgotamento da caixa d'água/reservatório por processo mecânico.
- b). Lavagem e retirada de todos detritos na parte interna dos reservatórios e/ou caixas de água.
- c). Retirada de toda sujeira e esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico.
- d). Enxágue e desinfecção.
- e). Aspersão de Hipoclorito de Sódio
- f). Escovação com vassoura de nylon para não afetar a impermeabilização do reservatório.
- g). Reabastecimento da caixa d'água/reservatório.
- h). Demais serviços que forem necessários para a correta execução do serviço.

6.2 – Cronograma do Serviço de Lavagem:

6.2.1 – A contratada deverá executar o serviço de lavagem em todos os reservatórios dos prédios conforme solicitação da seguinte forma:

- a). Após 6 meses da primeira lavagem deverá ser procedida a segunda lavagem e desinfecção;
- b). A contratada deverá oferecer uma garantia de 180 dias após a última lavagem.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. A contratada obriga-se a:

Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada.

A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos que atendam às exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores, bem como o uso de equipamentos e materiais serem íntegros e adequados.

A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos, apresentando-se ao local devidamente uniformizados e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) produtos e equipamentos adequados para o desempenho das atividades atribuídas, para que não haja prejuízo aos serviços.

A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio do Município, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e /ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.

A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato.

A aprovação/aceitação dos serviços, por parte da contratante, não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e se a Administração julgar necessário deverá a mesma (Contratada), corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante.

A Administração se reserva o direito de rejeitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que esteja executando serviços objeto deste contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso.

A Contratada deverá agendar serviço, previamente, nos locais onde serão executados os serviços e no menor prazo, junto a secretaria requisitante com datas e horários mais convenientes para o Município.

Atender à solicitação do Município, em caso de urgência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, conforme a praga e vetor a ser



combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

A contratada deve apresentar certificado de execução conforme solicitado pela contratante, antes do início dos serviços e nele devem constar, no mínimo, as seguintes informações:

1. Nome da Unidade;
2. Endereço da Unidade;
3. Tipo de serviço a executar;
4. Data da execução dos serviços;
5. Prazo de assistência Técnica, escrito por extensa, dos serviços executados;
6. Grupos químicos dos produtos utilizados;
7. Nome e concentração de uso dos produtos utilizados;
8. Orientações pertinentes ao serviço executado;
9. Nome do responsável técnico com número do seu registro no Conselho Profissional correspondente;
10. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
11. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone, número da licença sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.
12. A Contratada deverá apresentar os POP's (Procedimento Operacional Padrão) à contratante tomadora do serviço tão logo da assinatura do contrato, para assim ser expedida ordem de início dos serviços, e informar a mesma imediatamente caso haja alteração em quaisquer dos procedimentos no decorrer da vigência do contrato.
13. A contratada deverá apresentar certificados de norma de segurança NR 33 – Segurança em Espaço Confinado e NR 35 - Trabalho em Altura.
14. Laudo Técnico de acordo com as exigências e além disso, deverá constar a quantidade e a capacidade de litros das caixas d'água limpas.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1 – A Contratante obriga-se a:

Nomear um fiscal para atestar a aceitação dos serviços, que promoverá o acompanhamento e fiscalização da sua execução e o seu prazo, atestando a fatura de serviço ao seu final.

Efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, e com as especificações deste TERMO e seus anexos.

Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências dos locais, para os procedimentos, desde que os empregados estejam devidamente uniformizados e identificados por crachá da empresa.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do fiscal indicado pelo Município.

O Município terá o prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal para conferir os Comprovantes de Atendimentos e encaminhar para liquidação e posterior pagamento. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado de serviços concluídos.

9. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

9.1 – LIMPEZA COM DESINFECÇÃO BACTERIOLÓGICA DE CAIXAS D'ÁGUA: será fornecido garantia mínima de 6 (seis) meses.

9.2 – Durante os períodos de garantia, se houver necessidade de revisão dos serviços realizados, a Secretaria Requisitante notificará a contratada, que terá até 48(quarenta e oito) horas para agendar o serviço de modo a solucionar o problema.



10. LOCAIS DE TRABALHO:

10.1 - Os locais de trabalho serão informados pela contratante, que fornecerá a contratada uma lista de endereços, telefones e responsáveis, dentro dos limites do Município de Canoas.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O valor pago será de acordo com a quantidade e a especificidade dos serviços realizados no mês, sendo considerada a quantidade, para o período de 12 meses, conforme a seguinte tabela:

Item	Serviços	Quantidade	Unidade	Valor máximo unitário	Valor estimado Total (12 meses)
01	Limpeza com desinfecção bacteriológica de caixas d'água	2.000.000	Litros	R\$ 0,0339875	R\$ 67.975,00

11.2 – Para receber o pagamento a contratada deverá, após a execução dos serviços, apresentar nota fiscal na secretaria que expediu o respectivo pedido de serviços.

11.3 – Ao receber a nota fiscal, a fiscalização, passará a conferir a perfeita adequação da nota fiscal ao serviço ofertado ao poder público.

11.4 – Se aprovado o serviço pela fiscalização, esta deverá enviar a Nota Fiscal, juntamente com seu atestado, para SMF.

11.5 – O pagamento à contratada será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota

11.6 – O prazo previsto do pagamento não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada.

11.7 – O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA de sua titularidade ou de representante legal previamente credenciado perante a Administração Pública.

11.8 – Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

12. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 - A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Município, do Fiscal de Contrato, devendo a empresa contratada apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal dos serviços realizados no mês, bem como o comprovante de atendimento devidamente assinado pelo fiscal e/ou responsáveis pelos locais onde foram realizados os serviços.

12.2 – Serão fiscais do contrato de prestação de serviços, os servidores indicados pela contratante.



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 27, INCISO V DA LEI 8.666/1993.

Pela presente, declaramos que a empresa, inscrita no CNPJ número, cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação instaurada pelo município de Canoas, Secretaria Municipal das Licitações (SML) / Diretoria de Compras e Formação de Preço (DCFP).

Declaramos também que a empresa não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração, bem como não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a administração pública, além de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do artigo 27, inciso V da Lei 8.666/1993.

Declaramos, ainda, que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao DCFP / SML do município de Canoas/RS.

..... de de 2019

Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador/preposto/credenciado

Nome
do representante legal da licitante ou do procurador/preposto/credenciado



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME OU EPP

(Razão Social da licitante), por meio de seu responsável legal e contador ou técnico em contabilidade, declara, sob as penas da lei, que:

a) Enquadra-se na situação de:

() microempresa; ou

() empresa de pequeno porte;

b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006;

c) Não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º, § 4º, incisos I a XI, da mesma lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico em contabilidade da empresa (RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



EDITAL Nº. 372/2019,
REGISTRO DE PREÇOS 094/2019.

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CANOAS (RS), por intermédio da Secretaria Municipal das Licitações, representada pelo Secretário Municipal das Licitações, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado,.....CNPJ nº....., sito na rua/avenida ..., doravante denominado COMPROMITENTE, representado(a) pelo(a) Sr(a). ..., CPF nº, firmam a presente ata para registro de preços, conforme processo administrativo número 79.876/2019, EDITAL N.º 372/2019, PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N.º 094/2019, subordinando-se com as disposições da Lei 10520/2002, pelos Decretos Municipais 829/2009 e 354/2015 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993, bem como pela legislação pertinente e pelas cláusulas previstas no edital e seus anexos da licitação supra, nos termos que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

1. A presente ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios e/ou caixas de água dos prédios e seus anexos no Município de Canoas/RS, descritos no Anexo I – Termo de Referência, item(ns), conforme edital e anexos.

2. O prazo de validade do registro de preços é de doze meses a contar da assinatura da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PREÇO(S)

1. O(s) preço(s) registrado(s) é(são) o(s) constante(s) da proposta vencedora da licitação, lançada na listagem de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos:

1.1. Do MUNICÍPIO: contratar, se necessário, o objeto deste registro; e

1.2. Do COMPROMITENTE: ser contratado se o MUNICÍPIO utilizar o registro de preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma, nos termos do Decreto Municipal 354/2015.

2. Das obrigações:

2.1. Do MUNICÍPIO: contratar com o COMPROMITENTE, ou em igualdade de condições, dar preferência a ele se contratar por outra forma, nos termos do Decreto Municipal 354/2015.

2.2. Do COMPROMITENTE: atender, nas condições estabelecidas no edital e em seus anexos, todos os pedidos de contratação recebidos durante o período de validade do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O preço registrado poderá ser cancelado:

1.1. Pelo MUNICÍPIO quando o comprometente:

I – descumprir as condições da ARP;

II – não firmar o contrato ou se negar a retirar/aceitar o instrumento contratual (nota de empenho ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, *caput* e §2º da Lei 8666/1993) ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; IV – sofrer as penalidades previstas no artigo 87, inciso III e IV da Lei 8.666/1993; V – presentes razões de interesse público.



1.2. Pelo COMPROMITENTE, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos, nos termos do Decreto Municipal 354/2015, sem prejuízo das penalidades previstas no edital e em seus anexos, nesta ata de registro de preços e na legislação pertinente, bem como de sua obrigação de indenizar o MUNICÍPIO ou terceiros por perdas e danos decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Serão utilizadas as dotações constantes no MVP do pedido de aquisição do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O MUNICÍPIO e o COMPROMITENTE ficam adstritos à fiel observância das cláusulas do edital e dos anexos da licitação, em especial quanto a condições gerais, obrigações, fiscalização, pagamento, penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, que deverão ser atendidas na íntegra pela(s) licitante(s) vencedora(s) acaso contratada.

2. Fica eleito o Foro de Canoas (RS) para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata de registro de preços.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente ata de registro de preços em duas vias, de igual teor.

Delmar Antônio Kunrath
Secretário Municipal das Licitações

Empresa Detentora do Preço Registrado
Canoas (RS), de de 2019,.



ANEXO V – FORMULÁRIO DE DADOS DA EMPRESA

CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO	MATRIZ ()	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
INSCRIÇÃO (CNPJ):		DATA	DE
	FILIAL ()	FUNDAÇÃO: __/__/____	
		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
NOME EMPRESARIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNAE-F PRINCIPAL:			
CNAE-F SECUNDÁRIAS:			
SÓCIOS/ADMINISTRADOR(ES):		CPF(S):	
1 –			
2 –			
3 –			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA			
ENDEREÇO:		NÚMERO	COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CONTATO:		E-MAIL:	
TELEFONE:			
CELULAR:		HOME PAGE:	
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	
OBS: NESSA FICHA DEVE CONSTAR ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA PESSOA JURÍDICA			



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Eu, responsável legal da empresa....., venho pela presente declarar, sob as penas da lei, ter pleno conhecimento do objeto a ser licitado, tendo ciência dos locais de realização dos serviços e conhecimento das distâncias, das condições de acesso e trafegabilidade, possuindo total conhecimento da estrutura logística e operacional que a empresa terá que dispor para atendimento das demandas referentes ao objeto deste termo, no que tange a relação de distâncias, locais e cronograma de execução, de acordo com as especificações técnicas que integram o Edital 372/2019 e seus Anexos.

.....
(Local e data)

.....
Assinatura do Responsável

.....
Nome do Responsável



ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. XX/2019

Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios e/ou caixas de água dos prédios e seus anexos no Município de Canoas/RS.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.577.416.0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro nº. 11, neste ato representada por seu Prefeito Ilmo. Sr. Luiz Carlos Busato, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº. Xxx, com sede na Rua / Av. xxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxxxxxx, celebram o presente Contrato que foi precedido do EDITAL Nº. 372/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 094/2019, constante no processo administrativo nº. xxx/2019, subordinando-se às disposições do Decreto Municipal nº. 354/2015, Decreto Municipal nº. 829/2009, e das Leis n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios e/ou caixas de água dos prédios e seus anexos no Município de Canoas/RS, de acordo com o descrito no Anexo I – Termo de Referência, que se faz anexo ao contrato, independente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. O preço total do presente instrumento é de R\$ (XXX), (XXX), são os constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA, planilha final de lances ofertados, truncados na segunda casa decimal (centavos), aceita na licitação acima referida, integrante deste instrumento contratual independentemente de transcrição, devidamente rubricado pelos representantes das partes contratantes.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNI	VALOR TOTAL

§1º Os preços propostos serão considerados suficientes e completos, abrangendo todos os encargos de seus funcionários (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos.



§ 2º Os preços contratuais poderão ser reajustados conforme as disposições nos Decretos Municipais 354/2015 e 12/2013, Lei 10.192/2001 e 10.520/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da emissão de ordem de início de serviço pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

4.1.1. Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.2. A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos que atendam às exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores, bem como o uso de equipamentos e materiais serem íntegros e adequados.

4.1.2.1. A CONTRATADA deverá oferecer uma garantia de 180 dias após a última lavagem.

4.1.3. Após 6 meses da primeira lavagem deverá ser procedida a segunda lavagem e desinfecção

4.1.4. A CONTRATADA deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos, apresentando-se ao local devidamente uniformizados e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) produtos e equipamentos adequados para o desempenho das atividades atribuídas, para que não haja prejuízo aos serviços.

4.1.5. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio do Município, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e /ou inabilidade dos funcionários da CONTRATADA, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.

4.1.6. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato.

4.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar os POP's (Procedimento Operacional Padrão) à contratante tomadora do serviço tão logo da assinatura do contrato, para assim ser expedida ordem de início dos serviços, e informar a mesma imediatamente caso haja alteração em quaisquer dos procedimentos no decorrer da vigência do contrato.

4.1.8. A contratada deverá apresentar certificados de norma de segurança NR 33 – Segurança em Espaço Confinado e NR 35 - Trabalho em Altura.

4.1.9. Laudo Técnico de acordo com as exigências e além disso, deverá constar a quantidade e a capacidade de litros das caixas d'água e/ou reservatórios limpos.

4.1.10. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Administrativo Virtual nº. 79.876/2019, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

4.1.11. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

4.1.12. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;



4.1.13. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

4.1.14. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato;

4.1.15. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.16. Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência

4.1.17. Atender às normas da ABNT e todas as especificações técnicas exigidas no EDITAL Nº. 372/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 094/2019 (Edital e seus Anexos);

4.1.18. Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

4.1.19. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste Contrato sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituir-se-á obrigação do CONTRATANTE:

5.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado.

5.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.

5.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

5.1.5. Emitir o termo de fiscalização;

5.1.6. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

5.1.7. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

5.1.8. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade. Averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada junto a Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda conforme artigo 11, do decreto 012/2013.

6.2. As notas fiscais/faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.

6.3. Os materiais efetivamente entregues serão pagos em até 30 dias a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura na unidade de liquidação que deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente do termo de recebimento da prestação de serviço, mediante apresentação de:

6.4.1. Nota fiscal/fatura;



6.4.2. Termo de fiscalização aprovado e emitido pela secretaria municipal responsável.

Cópias das guias de recolhimento do FGTS E INSS, já exigíveis, acompanhadas da folha de pagamento dos empregados ligados diretamente à execução dos serviços, bem como, cópia das folhas ponto dos empregados e relatório de serviços prestados;

6.5. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, ou realizar o correspondente desconto/compensação, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços.
- b) Existência de débitos para com a CONTRATANTE.
- c) Existência de débitos com terceiros, relacionados com os serviços contratados e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades que seguem:

7.1.2. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica.

7.1.3. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	0,30%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	0,20%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	0,08%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	0,04%
Acima R\$ 20.000.000,00	0,02%

7.1.3.1. Os percentuais serão aplicados por dia de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações, calculada sobre o valor total do contrato, atualizado monetariamente, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, depois do qual será considerada inexecução contratual.

7.1.4. Multa compensatória tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	10,00%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	8,00%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	6,00%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	4,00%
Acima R\$ 20.000.000,00	2,00%

7.1.4.1. A aplicação da multa compensatória obedecerá ao seguinte critério:



a) No caso de inexecução parcial do contrato e rescisão unilateral, a multa compensatória será aplicável sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa;

b) No caso de inexecução total do contrato, a multa compensatória será aplicável sobre o valor nominal do ajuste, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.

7.1.5. Na ocorrência de rescisão unilateral do contrato, além da aplicação das multas moratória e compensatória, quando for o caso, à contratada será aplicada, cumulativamente, a pena de:

a) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de três anos, no caso de inexecução parcial do contrato;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de cinco anos, no caso de inexecução total do contrato.

7.1.6. Quando a contratada causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, perdurando pelo tempo da suspensão temporária.

7.1.7. A recusa injustificada para celebrar o contrato, aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita a infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o art. 81, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do contrato estará a cargo do servidor XXX, matrícula XXX, lotado na Secretaria Municipal XXXX, denominado fiscal do contrato, designado pelo Secretário da pasta, a quem incumbirá:

8.1.1. Emitir parecer ou outro documento que técnico que demonstre a boa ou má qualidade dos serviços objeto deste contrato;

8.1.2. Emitir notificações à CONTRATADA demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização;

8.1.3. O (s) técnicos (s) indicados pela CONTRATANTE terão total liberdade para requisição de documentos e a realização de diligências para averiguação do cumprimento contratual por parte da CONTRATADA, podendo os mesmos determinar a paralisação dos serviços caso não se encontrem em conformidade com os padrões estabelecidos no Contrato.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

9.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais disposições do processo virtual nº XXX/2019, do EDITAL Nº. 372/2019 - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 094/2019 e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

9.1.1. O Contrato rege-se por suas normas e pelas Leis nº. 8.666/1993 e nº. 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 354/2015 e Decreto Municipal nº. 829/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DANOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DOS SERVIÇOS:

11.1 – LIMPEZA COM DESINFECÇÃO BACTERIOLÓGICA DE CAIXAS D'ÁGUA: será fornecido garantia mínima de 6 (seis) meses.

11.2 – Durante os períodos de garantia, se houver necessidade de revisão dos serviços realizados, a Secretaria Requisitante notificará a contratada, que terá até 48(quarenta e oito) horas para agendar o serviço de modo a solucionar o problema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação:

Dotação:

Fonte de Recurso:

Indicador de Recurso:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

13.1.1. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As dúvidas oriundas deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, aos _____ dias do mês de _____ de 2019.

Luiz Carlos Busato
Prefeito Municipal

Contratada